



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

EDITAL PÚBLICO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

DEPTO. REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito/Diretoria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de Vale Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, conforme especificações constantes do anexo I do presente edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: ATÉ 11 DE FEVEREIRO DE 2019, AS 09:15 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DOS LANCES: 11 DE FEVEREIRO DE 2019, AS 09:30 HORAS

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Itatinga – Sala de Licitações, Rua Nove de Julho, 304 – Centro - Itatinga - SP

IMPORTANTE: LEIA O EDITAL EM SUA TOTALIDADE E VERIFIQUE AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL SOB N.º 01/2019**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, visando Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de Vale Alimentação aos funcionários da Prefeitura Municipal de Itatinga, por um período de 12 (doze) meses, nos termos das Leis Municipais 1.587/2008, 2.031/2016, 2.165/2019, conforme especificações constantes do anexo I do presente edital.. O presente certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente á medida do necessário e, conforme critério do pregoeiro a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de Vale Alimentação, por um período de 12 (doze) meses, nos termos das **Leis Municipais 1.587/2008, 2.031/2016, 2.165/2019**, conforme especificações constantes do anexo I do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Até dois dias úteis anteriores a abertura dos envelopes o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Administração decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e deverá ser protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatinga. Não sendo aceitos via correio, fax ou e-mail.

3.1.2. – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 – VIGÊNCIA

4.1 – O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 meses, com a celebração dos respectivos termos de aditamento, de acordo com a legislação vigente.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Das restrições

5.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93;

5.1.1.2 – com falência decretada;

5.1.1.3 – consorciada;

5.1.1.4 – suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do município de Itatinga;

5.2 – Das condições

5.2.1–Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos e que tenha objeto social compatível com o da presente licitação.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao pregoeiro, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo III**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1 - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo pregoeiro.

6.3 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

deverá apresentar, fora dos envelopes, a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO V**,

Deverá apresentar também ***Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada***, onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.

6.4 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão fora dos envelopes, DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV**.

6.5 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de credenciamento poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a instauração da sessão, ficando esta restrita somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.6 - O Pregoeiro no momento do credenciamento providenciará a pesquisa de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

b) Cadastro estadual de sanções instituído pelo Decreto nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015 - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;

6.6.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

6.6.2 - Constatada existência de sanção que impeça a participação, o Pregoeiro deixará de credenciar o licitante, por falta de condição de participação.

6.6.3 COM A FINALIDADE DE AGILIZAR A SESSÃO DO PREGÃO, FICA FACULTADO AOS LICITANTES A APRESENTAÇÃO DAS PESQUISAS DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS “A” A “D” DO ITEM 6.6, EM FORMATO IMPRESSO E FORA DOS ENVELOPES

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope A:** Proposta de Preços

b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
PROCESSO N.º. 13/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
PROCESSO N.º. 13/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.2 A Ausência de todos os dizeres na parte externa dos envelopes constituirá motivo para inabilitação, diante da possibilidade de abrir-se, por equívoco, o envelope errado.

7.3 - A Proposta de Preços

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente, ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração, contendo:

7.3.1 - nome, endereço, CNPJ, telefone, e-mail e inscrição estadual/municipal;

7.3.2 - número do Processo e do Pregão;

7.3.3 - descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

7.3.4 – proposta de preços mensal e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, conforme modelo de proposta – Anexo II deste edital.

7.3.5 – A Taxa de Administração que será cobrada para a prestação de serviços descritos no objeto deste edital, deverá ser representada por um percentual (%) sobre os créditos inseridos.

7.3.5.1 – Serão aceitas propostas com Taxa de Administração em percentual igual a 0 (zero) ou negativa (desconto), posto que a Prefeitura Municipal de Itatinga **NÃO ESTÁ INSCRITA NO PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e não está vinculada a Portaria 1.287 de 27 de dezembro de 2017 publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE** ;

7.3.5.2 – A proposta deverá ser apresentada considerando um único percentual de taxa de administração, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, exemplo: 1,00%; 0,11%; etc...

7.3.2.3 – Para apuração do menor preço será considerada a seguinte metodologia:

a) Sobre o valor TOTAL mensal dos créditos inseridos nos cartões (estimado em R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) mensais), aplicar-se-á o percentual de taxa de administração proposta, resultando o valor a ser pago mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

SERVIÇO	QTDE. MENSAL estimada	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL
VALE ALIMENTAÇÃO	630	520,00	R\$ 327.600,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	(.....) % (percentual positivo, negativo (taxa negativa/desconto) ou zero)		
VALOR TOTAL MENSAL	(com a aplicação do percentual positivo (acrécimo) percentual negativo(desconto) ou zero)		R\$
VALOTRTOTAL 12 MESES	(valor mensal multiplicado por 13 considerando o Vale em dobro no mês de dezembro)		R\$

7.3.6 - declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.7 - DECLARAÇÃO expressa de que sendo vencedor do certame, apresentará na data da assinatura do contrato, **RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, conveniados e ativos na ***cidade de Itatinga***, mencionado o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado e se está conveniado a receber os pagamentos na forma de cartões eletrônicos com tarja magnética e/ ou chip. **(O cartão somente deverá ser aceito no município de Itatinga, vedado qualquer outro)**

7.3.8 - prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.9 – prazo e local de entrega dos cartões (em até 10 dias a contar do envio da relação dos beneficiários e deverá ser entregue na sede da contratante – Rua Nove de Julho, 304 – Centro – Itatinga/SP);

7.3.10 Condição de disponibilização do crédito: (O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no primeiro dia de cada mês/ ou a partir da Data determinada pelo Departamento de pessoal).

7.3.11 Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do mesmo (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também deverá declarar que não cobrará nenhuma taxa, de qualquer natureza, salvo nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, e que não será cobrada taxa superior cujo valor exceda R\$ 5,00 (cinco reais).

7.3.12 Constar se a empresa é optante ou não pelo simples Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

7.3.13. Período contratual: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme as disposições legais e mediante a celebração de termos aditivos.

7.3.14 – local, data, assinatura, e identificação completa do signatário, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF e endereço, data de nascimento e cargo.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Em caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições do Edital.

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

8.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, em separado, o Credenciamento, Declaração que se enquadra na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação;

8.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pelo pregoeiro e demais licitantes presentes na sessão.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Aberto os envelopes propostas, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º, e incisos, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

9.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - OS LANCES DEVERÃO SER FORMULADOS COM BASE NO VALOR TOTAL MENSAL, JÁ COMPUTADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA, EM VALORES DISTINTOS E DECRESCENTES, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances

9.8 - Na hipótese de que o último lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.11- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços coerentes com a execução do objeto ora licitado conforme pesquisa de preço já constante no processo. Também será aceita taxa de administração negativa ou com valor igual a zero.

9.14 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.15 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinado pelo Pregoeiro, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10 - DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste edital e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, sendo:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. Os documentos descritos nesse subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou, ainda, a última alteração contratual consolidada, acompanhada das alterações subsequentes, a partir daquela data;;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Certificado de condição de micro empreendedor individual;**

10.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 10.1.1. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal** (certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela secretaria da receita Federal do Brasil);
- d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual** (certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei);
- e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante);
- f) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);
- g) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.2.1 - nas certidões fornecidas via Internet, poderá ser confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e, demais órgão expedidores.

10.1.3 - AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

a.2) Comprovação do Capital Social realizado e registrado, até a data da apresentação dos invólucros, de no mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do subscrito e integralizado, por meio de ato societário devidamente registrado, nos termos do art. 31 § 3º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Obs: Se a licitante tiver sido constituída há menos de 01 (um) ano, a documentação referida na alínea “a” deste subitem deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

b) A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais;

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > \text{ou} = 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > \text{ou} = 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,80$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;

B.1) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, **contemplando no mínimo 50% da execução pretendida (relativamente ao número de pessoas beneficiárias)**, para comprovação da qualificação operacional nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;

a.1) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas – número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação. (documentos fiscais referentes a prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados para comprovação das quantidades)

10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.1.5.1 Além dos documentos solicitados, o envelope “B” deverá conter a seguinte Declaração Conjunta (modelo fornecido no anexo VI) (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;

d) Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e pela qualidade dos produtos ora contratados;

e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes do contrato

f) Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);

g) Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itatinga, direta ou indiretamente;

h) Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Prefeitura Municipal de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

i) Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

10.1.5.2 **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

10.1.5.3 **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.2 - Disposições Gerais da Habilitação

10.2.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.2.3 – Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3.1 - A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.4 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10.2.5 – Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

10.2.6 – O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado para este instituto.

10.2.7 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 10.1.5, desde que os mencionados documentos tenham sido apresentados anteriormente e as certidões estejam em plena validade.

10.3 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, ficando esta restrita somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

10.3.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, devendo ser registrado em Ata a síntese do recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02). Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itatinga. Executivo.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente. O recurso deverá ser protocolada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itatinga, não sendo aceitos via correio, fax ou e-mail.

11.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo VIII do presente ato convocatório.

12.1.1 o VENCEDOR deverá **na data da assinatura do contrato** comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida na tabela abaixo, para cada localidade elencada no Anexo I - Termo de Referência do edital.

12.1.1.1 O credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data indicada na autorização para início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

12.1.2 A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

12.1.3 É vedada a somatória de lojas com a mesma razão social;

12.1.4 Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

12.2- Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4- A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Itatinga para assinar o termo de contrato, prazo o qual terá também, quando necessário, para apresentar a nova planilha com a composição de preços negociados e os documentos comprobatórios de vínculo com a empresa vencedora, sendo como sócio, empregado ou contratado.

12.5- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.2 deste item 12, ou se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.6 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.7- A divulgação desse aviso ocorrerá por publicação em jornal local e veiculação na Internet.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

§ 1º - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com o Município de Itatinga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

III- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

IV- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

§ 2º - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Licitação comunicará à CONTRATADA.

§ 4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 5º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14 – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, comprovante de que prestou garantia, nos termos da lei, para seu cumprimento no valor de 5% (cinco) por cento do valor GLOBAL estimado, abrangendo todo o período contratual.

14.1.1- A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública da União e/ou Estado de São Paulo, seguro - garantia ou fiança bancária;

14.1.2- Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

14.1.3- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor.

14.1.4- Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

14.1.5- A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão mensais, mediante a apresentação de nota fiscal devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for lançado o crédito no cartão dos beneficiários, desde que aprovado com todas as especificações contratadas. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos e encargos previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços.

15.1.1- As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

15.1.2 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

15.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

15.3 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, bem como com o INSS e o FGTS.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2019, na seguinte rubrica:

02.00.00 Poder Executivo

02.01.01 Gabinete do Prefeito 04.1220002.2002. 3.3.90.39.00 ficha 20

02.01.02 Fundo Social de Solidariedade 08.2440002.2055. 3.3.90.39.00 ficha 24

02.02.01 Administração Geral 04.1220003.2003. 3.3.90.39.00 ficha 35

02.03.01 Finanças e Orçamento 04.1230004.2004. 3.3.90.39.00 ficha 46

02.04.01 Coord. de Obras e Serviços 04.1220005.2005. 3.3.90.39.00 ficha 55

02.05.01 Ensino Creche 12.3650006.2006. 3.3.90.39.00 ficha 63

02.05.02 Ensino Pré Escola 12.3650007.2007. 3.3.90.39.00 ficha 70

02.05.03 Ensino Fundamental 12.3610008.2008. 3.3.90.39.00 fichas 83

02.05.04 FUNDEB 12.3610009.2031. 3.3.90.39.00 ficha 100

02.05.06 Cultura 13.3920011.2010. 3.3.90.39.00 ficha 118

02.05.07 Esporte e Lazer 27.8120012.2011. 3.3.90.39.00 ficha 130

02.05.09 Merenda Escolar 12.3060014.2036. 3.3.90.39.00 ficha 141

02.06.01 Habitação e Urbanismo 15.4520015.2017. 3.3.90.39.00 ficha 158

02.07.01 Fundo Municipal da Saúde 10.3010016.2018. 3.3.90.39.00 ficha 179

02.07.02 Vigilância Sanitária e Endemias 10.3040031.2021. 3.3.90.39.00 ficha 195

02.08.01 Fund. Municipal de Assistência Social 08.2440018.2025. 3.3.90.39.00 ficha 217

02.09.01 Transporte 26.7820019.2026. 3.3.90.39.00 ficha 257

02.10.01 Trânsito e Guarda 06.1810020.2027. 3.3.90.39.00 ficha 264

02.10.02 Guarda Municipal 06.1810029.2059. 3.3.90.39.00 ficha 271

02.11.01 Departamento de Turismo 23.6950021.2028.3.3.90.39.00 ficha 277

02.12.01 Secretaria da Agricultura 20.6050022.2029. 3.3.90.39.00 ficha 285

02.13.01 Gestão Ambiental 18.5410023.2030. 3.3.90.39.00 ficha 292

02.14.01 Procuradoria Jurídica 02.0620028.2056. 3.3.90.39.00 ficha 299

02.16.01 Fundo Esp. de Manut. Corpo de Bombeiros - FEBOM 06.1820027.2032. 3.3.90.39.00 ficha 305

16.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

ANEXOS:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da CREDENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
 - V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
 - VI. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta.
 - VII. Termo de Ciência e Notificação
 - VIII. Minuta de Contrato
 - IX. Resumo dos Dados Cadastrais
 - X. Recibo de Retirada de Edital pela Internet
- 17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal n.º. 8666/93.
- 17.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.
- 17.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser protocolado ao pregoeiro no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatinga, na Rua Nove de Julho, 304 - Centro - Itatinga/SP, ou por meio do telefone: (14) 3848-9000

Prefeitura Municipal de Itatinga, aos 24 de Janeiro de 2019

JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Afixado no MURAL da Prefeitura Municipal de Itatinga, aos ____/____/2019.

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados exclusivamente no município de Itatinga para aproximadamente 630 (seiscentos e trinta) servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, por um período de 12 (doze) meses, sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13º), nos termos das Leis Municipais n.º 1.587, de 03 de junho de 2008, e respectivas alterações, 2031, de 15 de março de 2016 e Lei Municipal n.º 2165, de 21 de janeiro de 2019.

Quantidade estimada	Descrição
630	Cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança, com senha de 04 dígitos, confeccionado em plástico tipo PVC, com alta durabilidade e segurança, personalizado com a logomarca da proponente, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) cada/ por mês, sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13º);

- 1.1. O percentual de desconto proposto poderá ser igual e ou inferior a 0 (zero), pois a Prefeitura de Itatinga **NÃO ESTÁ INSCRITA NO PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e não está vinculada a Portaria 1.287 de 27 de dezembro de 2017 publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE** ;
- 1.2. Caso o desconto proposto seja inferior a 0 (zero), parte deste desconto poderá ser destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Itatinga.
- 1.3. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores.
- 1.4. O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores é, atualmente, de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme Lei Municipal n.º 2165, de 21 de janeiro de 2019;
- 1.5. O valor do Vale Alimentação poderá ser atualizado ou corrigido durante a vigência do contrato;
- 1.6. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos e ou dotados com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 1.7. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- 1.8. O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA E OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATADA, para atender os requisitos do Vale Alimentação, deverá:

2.1.1. Disponibilizar sem qualquer custo adicional: controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões e manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico através de discagem gratuita (0800) para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale alimentação objeto do futuro contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios e fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

2.1.2. **Apresentar na data da assinatura do Contrato**, cópia dos contratos devidamente assinados com estabelecimentos comerciais do município de Itatinga, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos, estabelecimentos estes fornecedores de gêneros alimentícios, com razão social diferente dentre eles, sendo no mínimo **10 (dez) estabelecimentos:**

Mínimo de 04 (quatro) supermercados,

Mínimo de 01 (um) açougue,

Mínimo de 02 (duas) padarias,

Mínimo de 01 (uma) quitanda ou similares

É permitido o credenciamento de outros tipos de estabelecimentos (minimercado, mercearias, empórios, etc.), os quais serão computados para cálculo do mínimo exigido.

É vedada a somatória de lojas com a mesma razão social;

Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

2.1.3. **Manter por todo o prazo de execução contratual a rede mínima de empresas conveniadas, acompanhando o cumprimento dos termos do contrato;**

2.1.4. **Comunicar previamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer situações que ocasionem a inexecução do objeto deste Termo de Referência;**

2.1.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, junto à Contratante, **devendo comunicar imediatamente a esta qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados ou qualquer situação de suspensão ou bloqueio na aceitação dos cartões.**

2.1.6. A CONTRATADA, **no ato da assinatura do Contrato**, deverá apresentar Nome, E-Mail e Telefone de um responsável pela comunicação entre a EMPRESA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA;

2.1.6.1. No caso de substituição do responsável, a CONTRATADA, deverá em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA, o Nome, E-Mail e Telefone do novo contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

- 2.1.7. A taxa de administração deverá ser em valor fixo, expresso em percentual e **sem reajuste** dentro do prazo de validade do contrato;
- 2.1.8. O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito, somente será cobrado do mesmo, o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário;
- 2.1.9. A taxa de reemissão do cartão não será cobrada pelo licitante vencedor quando houver problemas com a tarja magnética e/ ou chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item anterior;
- 2.1.10. Providenciar, sem ônus a Prefeitura Municipal de Itatinga, a substituição de cartões produzidos e/ou emitidos com falhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da falha pelo CONTRATANTE;
- 2.1.11. Nos casos de clonagem ou fraude do cartão a CONTRATADA deverá comunicar ao usuário no prazo máximo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS;
- 2.1.12. Quando o SERVIDOR/BENEFICIÁRIO informar sobre clonagem ou fraude do cartão, a CONTRATADA deverá analisar e dar retorno sobre a situação em no máximo 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS;
- 2.1.13. Ressarcir ao SERVIDOR/BENEFICIÁRIO o valor clonado no cartão até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS após a constatação, bem como preventivamente, providenciar a substituição por um novo, que deverá ser entregue em no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;
- 2.1.14. Efetuar a restituição à Prefeitura Municipal de Itatinga de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja;
- 2.1.15. Manter o cartão ativo por 120 dias após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária à Prefeitura Municipal de Itatinga de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. O licitante vencedor deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.
- 2.1.16. Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço e da disponibilização dos dados pela CONTRATANTE;
- 2.1.17. Liberar os créditos nos cartões a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal que inicialmente fica fixada como todo dia 01;
- 2.1.18. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Contratante e mediante a celebração de aditivos;
- 2.1.19. Fornecer a segunda via de cartão e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;
- 2.1.20. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Itatinga quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

- 2.1.21. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- 2.1.22. Disponibilizar consulta on-line para a Prefeitura Municipal de Itatinga do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Prefeitura Municipal;
- 2.1.23. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços de que trata esse pregão;
- 2.1.24. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.
- 2.1.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Itatinga ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.1.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 2.1.27. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;
- 2.1.28. Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ/MF do estabelecimento (matriz ou filial) que participou da licitação.
- 2.1.29. A CONTRATADA deverá, antes da emissão da nota de empenho, prestar garantia nos termos da lei, para seu cumprimento no valor de 5% (cinco) por cento do valor GLOBAL estimado, abrangendo todo o período contratual.

VALIDADE DOS CARTÕES: Os cartões terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da Prefeitura Municipal de Itatinga, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora;

DA ENTREGA DOS CARTÕES: A entrega dos cartões deverá ocorrer na Sede da Prefeitura Municipal de Itatinga em até 10 (dez) dias, a contar do envio da relação dos beneficiários, na sede da Contratante, Rua Nove de Julho, 304 – Itatinga/SP;

Os cartões deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e devidamente personalizados com o nome do beneficiário, razão social da Prefeitura Municipal de Itatinga e número de identificação sequencial, (de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo), conforme prevê o art. 17 da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, em envelopes lacrados contendo Manual Básico de Utilização.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 60 meses com a celebração dos respectivos termo de aditamento, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamentos mensais, mediante apresentação de nota fiscal, devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for lançado o crédito no cartão dos servidores, desde que aprovada com todas as especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Itatinga, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de **Vale Alimentação** para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados exclusivamente no município de Itatinga, por um período de 12 (doze) meses, nos termos das **Leis Municipais 1.587/2008, 2.031/2016, 2.165/2019**.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Qtde estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal estimado (R\$)
01	Cartão com tarja magnética e/ou com chip de segurança, com senha de 04 dígitos, confeccionado em plástico tipo PVC, com alta durabilidade e segurança, personalizado com a logomarca da proponente, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) cada/ por mês, sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13)º;	630	520,00	327.600,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 327.600,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (Percentual positivo, negativo (taxa negativa/desconto) ou zero)				XXXX%
VALOR MENSAL JÁ COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (positiva ou negativa)				
VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL X 13)				

Prazo de entrega dos Cartões: em até **10 (dez) dias**, após o envio da relação dos beneficiários.

Local de entrega dos cartões: sede da Contratante- Rua Nove de Julho, 304 - Centro - Itatinga/S

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme disposições legais e mediante a celebração de termos aditivos

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

Condição de disponibilização do crédito: (O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no primeiro dia de cada mês/ ou a partir da Data determinada pelo Departamento de Pessoal).

DECLARO que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DECLARO que sendo vencedor do certame, comprovarei, na data da assinatura do contrato, A REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, conveniados exclusivamente no município de Itatinga exigidos Termo de Referência;

DECLARO que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do mesmo (tarja magnética, chip, dados incorretos), a empresa contratada também deverá declarar que não cobrará nenhuma taxa, de qualquer natureza, salvo nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, e que não será cobrada taxa superior cujo valor exceda R\$ 5,00 (cinco reais).

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

A empresa _____ (é / não é) Optante pelo simples Nacional.

PESSOA (S) PARA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA E DEMAIS COMUNICADOS E NOTIFICAÇÕES:

NOME	TELEFONE	E-MAIL

LOCAL E DATA - ASS.RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIALN.º 01/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itatinga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar Atas, Declarações e Contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA-SP

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr., RG n.º, CPF n.º, interessada em participar da licitação em referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que a licitante (nome da empresa) atende plenamente aos requisitos de habilitação, nada havendo que a desabone para participar da licitação em referência.

....., de de 2019

.....
assinatura do representante legal
N.º. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

**ROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA-SP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Lei Complementar 123/2006 (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP)

Eu, (nome do representante), RG n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nas Leis Complementares n.ºs 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obtenção de prazo para regularização dos documentos de regularidade fiscal, no Processo Licitatório n.º 13/2019, Pregão n.º 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Itatinga/SP.

....., de de 2019.

.....
**assinatura do representante legal
N.º. do RG.**

ATENÇÃO: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de *Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada*, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, na cidade de _____, através de seu representante legal

_____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firme reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epígrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e qualidade dos materiais ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 01/2019 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itatinga, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93
- i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

CONTRATADA:

CONTRATO N.º.:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 13/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de Vale Alimentação para os funcionários da Prefeitura Municipal de Itatinga, por um período de 12 (doze) meses, nos termos das **Leis Municipais 1.587/2008, 2.031/2016, 2.165/2019**, conforme especificações constantes do anexo I do presente edital.

ADVOGADO N.º OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, com sede na Rua Nove de Julho, 304 - Centro - Itatinga/SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO BORGES**, na qualidade de Prefeito Municipal, _____, residente e domiciliado _____, portador da cédula de identidade RG n.º. _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º. _____ a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____ (qualificação), residente e domiciliado na cidade de _____, à _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º. _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, sob n.º. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei n. 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de **Vale Alimentação** para os servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados exclusivamente no município de Itatinga, por um período de 12 (doze) meses, nos termos das **Leis Municipais 1.587/2008, 2.031/2016, 2.165/2019**, conforme especificações constantes do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1-Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2019 – Processo 13/2019, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, adjudicação do processo licitatório e homologação da proposta pelo Presidente do Legislativo e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

- a) fiscalizar os serviços objeto deste contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto e prestar o serviço deste contrato de acordo com os termos pactuados e nas condições expostas no Anexo I do instrumento convocatório da licitação, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

§ 1º - A CONTRATADA fornecerá os cartões bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego na quantidade solicitada pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

§ 3º - Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

§ 4º - Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

§ 5º - A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões a partir da data determinada pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal que inicialmente fica fixada como todo dia 01, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 06 (seis) meses das datas dos seus correspondentes depósitos.;

A CONTRATADA deverá efetuar a conferência mensal das notas fiscais de compras dos beneficiários para verificação de irregularidades, prestando conta destas informações ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itatinga.

§ 6º - O valor inicial de cada cota de cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que para tanto, deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para o lançamento dos créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

§ 7º - A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões eletrônicos.

§ 8º - O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível. O primeiro cartão deverá ser gratuito, podendo ocorrer cobrança dos mesmos em valor determinado pela parte contratante, para o caso das suas substituições motivadas por única e exclusiva responsabilidade do seu usuário (perdas, danificação, roubo, furto, etc).

§ 9º - A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

§ 10º - A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet ou fornecer software para smartphone.

§ 11º - Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação

§ 12º - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

§ 13º - Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

§ 14º - A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

§ 15º - Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 16º - A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

§ 17º - Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 06 (seis) meses para que o beneficiário possa utilizá-lo.

§ 18º - A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

- I - Ter rede credenciada, DE NO MÍNIMO 10 ESTABELECEMENTOS, SENDO:
 - Mínimo de 04 (quatro) supermercados,
 - Mínimo de 01 (um) açougue,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

Mínimo de 02 (duas) padarias,
Mínimo de 01 (uma) quitanda ou similares
É permitido o credenciamento de outros tipos de estabelecimentos (minimercado, mercearias, empórios, etc.), os quais serão computados para cálculo do mínimo exigido.

A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

II - Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale alimentação.

III - Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

IV - Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

V - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

VI - A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

VII - A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.

VIII - A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões, devendo a CONTRATADA efetuar-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

IX - As quantidades de cartões eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto oferecida na proposta da CONTRATADA.

X - Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.

XI - A CONTRATADA também:

- a) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto de seis meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

- b) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de beneficiários, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e
- c) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

XII - No valor do presente instrumento já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale compra alimentação.

§ 19º - Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a re-emissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio beneficiário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, comprovante de que prestou garantia, **nos termos da lei, para seu cumprimento no valor de 5% (cinco) por cento do valor GLOBAL estimado, abrangendo todo o período contratual.**

§ 1º - Em caso de acréscimo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

§ 2º - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

§ 3º - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

§ 5º - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1-Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia de até R\$ _____ (_____) devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for lançado o crédito no cartão eletrônico dos beneficiários, desde que aprovado com todas as especificações contratadas. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos e encargos previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme proposta e deverá ser depositado no banco _____, conta _____ agência _____, sendo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Cotas de Cartões estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
------	-----------	---------------------------	----------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

01	Cartão com tarja magnética e/ou com chip de segurança, com senha de 04 dígitos, confeccionado em plástico tipo PVC, com alta durabilidade e segurança, personalizado com a logomarca da proponente, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) cada/ por mês;	630	520,00	327.600,00
----	--	-----	--------	------------

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 327.600,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME PROPOSTA	XXXX%
VALOR MENSAL JÁ COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL X 13)	

6.1.1-Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.1.2- Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

6.2- O percentual da taxa de desconto será fixo e não sujeito a reajuste.

6.2.1 Caso o desconto proposto seja inferior a 0 (zero), parte deste desconto poderá ser destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Itatinga.

6.3-A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale alimentação efetivamente fornecido.

6.4- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, com descrição do objeto contratado e número do Pregão 01/2019.

6.5 As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da reapresentação.

6.6 -As despesas decorrentes das obrigações assumidas em função deste contrato serão suportadas através de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, na rubrica: 02.00.00 Poder Executivo

02.01.01 Gabinete do Prefeito 04.1220002.2002. 3.3.90.39.00 ficha 20

02.01.02 Fundo Social de Solidariedade 08.2440002.2055. 3.3.90.39.00 ficha 24

02.02.01 Administração Geral 04.1220003.2003. 3.3.90.39.00 ficha 35

02.03.01 Finanças e Orçamento 04.1230004.2004. 3.3.90.39.00 ficha 46

02.04.01 Coord. de Obras e Serviços 04.1220005.2005. 3.3.90.39.00 ficha 55

02.05.01 Ensino Creche 12.3650006.2006. 3.3.90.39.00 ficha 63

02.05.02 Ensino Pré Escola 12.3650007.2007. 3.3.90.39.00 ficha 70

02.05.03 Ensino Fundamental 12.3610008.2008. 3.3.90.39.00 fichas 83

02.05.04 FUNDEB 12.3610009.2031. 3.3.90.39.00 ficha 100

02.05.06 Cultura 13.3920011.2010. 3.3.90.39.00 ficha 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

02.05.07 Esporte e Lazer 27.8120012.2011. 3.3.90.39.00 ficha 130
02.05.09 Merenda Escolar 12.3060014.2036. 3.3.90.39.00 ficha 141
02.06.01 Habitação e Urbanismo 15.4520015.2017. 3.3.90.39.00 ficha 158
02.07.01 Fundo Municipal da Saúde 10.3010016.2018. 3.3.90.39.00 ficha 179
02.07.02 Vigilância Sanitária e Endemias 10.3040031.2021. 3.3.90.39.00 ficha 195
02.08.01 Fund. Municipal de Assistência Social 08.2440018.2025. 3.3.90.39.00 ficha 217
02.09.01 Transporte 26.7820019.2026. 3.3.90.39.00 ficha 257
02.10.01 Trânsito e Guarda 06.1810020.2027. 3.3.90.39.00 ficha 264
02.10.02 Guarda Municipal 06.1810029.2059. 3.3.90.39.00 ficha 271
02.11.01 Departamento de Turismo 23.6950021.2028.3.3.90.39.00 ficha 277
02.12.01 Secretaria da Agricultura 20.6050022.2029. 3.3.90.39.00 ficha 285
02.13.01 Gestão Ambiental 18.5410023.2030. 3.3.90.39.00 ficha 292
02.14.01 Procuradoria Jurídica 02.0620028.2056. 3.3.90.39.00 ficha 299
02.16.01 Fundo Esp. de Manut. Corpo de Bombeiros - FEBOM 06.1820027.2032. 3.3.90.39.00
ficha 305

6.7 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS**

7.1 - A vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

7.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA **DAS MULTAS**

8.1- As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

§ 1º - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com o Município de Itatinga;

III- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

IV- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

§ 2º - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.

§ 4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 5º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b)- quando houver interrupção na prestação dos serviços ora contratados, sem justificativa aceita.

9.2- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

9.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

9.4- A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.6- Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

12.1 O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, em atendimento à requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Itatinga.

12.2 O objeto será recebido provisoriamente em 02 (dois) dias úteis, contados da data da recarga.

12.3 Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação ou forma de execução poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

12.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante assinatura do servidor responsável.

12.5 A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as recargas solicitadas durante a vigência do contrato.

12.6 A execução do presente termo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado _____ o qual deverá anotar em apostilamento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento dos objetos da presente ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme preconiza o parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itatinga Estado de São Paulo para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

13.2 E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustadas a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itatinga, ___ de _____ de 2019.

JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA</p>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA - ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000 CNPJ n.º 46.634.127/0001-63 E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br Site: www.itatinga.sp.gov.br		

ANEXO IX - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato e ordem de pagamento.

Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereco		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail		Telefone	Fax
Nome do responsável que irá assinar o contrato			
Estado Civil		CPF	RG
Endereco residencial		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
Função que ocupa na empresa		Dados bancários (em caso de pagamento por depósito)	
E-mail pessoal			Data de Nascimento
E-mail Profissional			Telefone

LOCAL/DATA,

ASSINATURA E CARIMBO

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO X

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 13/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019

Razão Social

CNPJ

Inscrição Estadual

Endereco

Numero

Bairro

Cidade

Estado

CEP

E-mail

Telefone

Fax

Pessoa para contato

Recebemos, através de acesso a página www.itatinga.sp.gov.br, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

_____ (Assinatura)

_____ (Nome)

IMPORTANTE - Visando a comunicação futura entre este órgão licitante com as empresas participantes, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao Departamento de Licitação através do e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br . A não remessa do recibo exime ao Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.